



Bruxelas, 22 de novembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0136(COD)**

13806/1/21
REV 1

LIMITE

**TELECOM 414
COMPET 803
MI 832
DATAPROTECT 255
JAI 1211
CODEC 1458**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9471/21
Assunto:	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital - Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 3 de junho de 2021, a Comissão adotou a proposta de regulamento relativo à identidade digital europeia¹. Esta iniciativa altera o Regulamento eIDAS de 2014², que criou as bases necessárias para o acesso a serviços e a realização de transações de forma segura, em linha e além-fronteiras na UE.

¹ doc. 9471/21.

² [REGULAMENTO \(UE\) N.º 910/2014](#).

2. A proposta, baseada no artigo 114.º do TFUE, exige que os Estados-Membros emitam uma carteira europeia de identidade digital no âmbito de um sistema de eID notificado e em consonância com normas técnicas comuns, na sequência de uma avaliação da conformidade obrigatória por organismos de acreditação nacionais e com base na certificação no âmbito do enquadramento europeu para a certificação e do RGPD. A fim de criar a arquitetura técnica necessária, acelerar a execução do regulamento revisto, fornecer orientações aos Estados-Membros e evitar a fragmentação, a proposta foi acompanhada de uma Recomendação relativa ao desenvolvimento de um conjunto de instrumentos comuns a nível da União.

Mais concretamente, a proposta de regulamento visa proporcionar às pessoas e às empresas um acesso universal a soluções de identificação e autenticação eletrónicas seguras e fiáveis, através de uma carteira digital pessoal no telemóvel. Esta carteira será amplamente utilizável para efeitos de identificação e autenticação, devendo ser reconhecida no setor público em toda a UE, bem como por prestadores de serviços privados que requeiram uma autenticação forte do utilizador e por plataformas em linha de muito grande dimensão. Outros prestadores de serviços privados são incentivados a reconhecer a carteira através de medidas regulamentares voluntárias. A proposta também torna obrigatório que os Estados-Membros notifiquem um sistema de identificação eletrónica, garantindo que o ecossistema europeu de identidade digital pode contar com a disponibilidade de meios de integração digital altamente fiáveis e seguros. Esta proposta permite a utilização de soluções de identidade digital e cria um quadro legal e uma plataforma técnica para o intercâmbio de atributos e credenciais relacionados com a identidade. A proposta prevê o controlo dos utilizadores e a proteção de dados, bem como a partilha seletiva de dados de identificação limitada às necessidades do serviço específico solicitado. A proposta garante igualmente condições equitativas para a prestação e supervisão de serviços de confiança qualificados na UE.

3. No Parlamento Europeu, a proposta foi atribuída à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) e a relatora do dossiê é Romana Jerković (S & D, Croácia). A Comissão ITRE ainda não adotou o seu relatório.

4. Em 15 de julho de 2021, solicitou-se ao Comité Económico e Social Europeu o seu parecer sobre a proposta, que foi posteriormente emitido em 20 de outubro de 2021. Em 12 de outubro de 2021, o Comité das Regiões Europeu emitiu parecer sobre a proposta, por mote próprio.
5. Em 28 de julho de 2021, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiu observações formais sobre a proposta.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

6. No Conselho, a proposta foi examinada pelo Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado por Grupo TELECOM). Na sequência de um ateliê introdutório sobre a revisão do Regulamento eIDAS, realizado em 17 de abril, o Grupo TELECOM começou a debater a proposta durante a Presidência portuguesa, por ocasião de duas reuniões que tiveram lugar em junho e em que se realizaram as primeiras trocas de pontos de vista entre as delegações. Os Estados-Membros acolheram favoravelmente a proposta, tendo elogiado o seu nível de ambição. Devido à complexidade do dossiê, foi preconizada uma abordagem faseada e as questões suscitadas prenderam-se com as obrigações dos Estados-Membros, a participação do setor privado e as oportunidades de financiamento. Durante a Presidência portuguesa, realizou-se também um debate sobre a avaliação de impacto.
7. Durante a Presidência eslovena, a análise da proposta prosseguiu no Grupo TELECOM nas reuniões de 20 de julho, 13 e 28 de setembro e 19 de outubro de 2021, tendo a primeira leitura sido concluída com êxito em 15 de novembro de 2021.

8. Em **julho**, algumas delegações manifestaram a sua preocupação quanto aos prazos curtos para a execução técnica estabelecidos pela Comissão e quanto à interação com outra legislação, em especial o Regulamento Plataforma Digital Única e o princípio da declaração única. Além disso, foram levantadas questões e manifestadas algumas reservas sobre a proteção de dados, devido a preocupações quanto à viabilidade do nível de segurança pretendido ("elevado").

A Comissão tem mantido o Grupo TELECOM regularmente informado dos progressos realizados no âmbito da Recomendação relativa ao desenvolvimento de um conjunto de instrumentos comuns a nível da União.

9. A reunião de 13 de setembro foi dedicada às carteiras europeias de identidade digital, tendo as delegações levantado questões sobre as obrigações das partes envolvidas e sobre a interação da proposta de regulamento com o RGPD e o Regulamento Cibersegurança. Foram feitas várias observações sobre a linguagem utilizada nas novas disposições relativas à segurança da carteira, à identificação única e à certificação dos sistemas de eID.

O debate sobre as carteiras prosseguiu em 28 de setembro, centrando-se no reconhecimento transfronteiras, em questões de responsabilidade, na supervisão e em determinados requisitos em matéria de supervisão da cibersegurança atualmente abrangidos pela Diretiva SRI 2. Algumas delegações manifestaram preocupação quanto ao facto de a interação entre a proposta e a Diretiva NIS2 poder criar confusão quanto à determinação das autoridades competentes no âmbito de cada regime. A questão da correspondência de identidade foi igualmente debatida, uma vez que algumas delegações consideraram que a adoção de identificadores únicos e persistentes era potencialmente problemática. Além disso, a Comissão foi questionada sobre a utilização de atos delegados para alargar a outros setores o recurso obrigatório à carteira.

10. A reunião de 19 de outubro foi dedicada a outros aspetos técnicos relacionados com as alterações propostas no capítulo relativo aos serviços de confiança, nomeadamente as assinaturas eletrónicas, os selos eletrónicos, os selos temporais eletrónicos, os serviços de envio registado eletrónico e os serviços de certificados para autenticação de sítios Web. Foram reiteradas algumas preocupações relacionadas com a transferência de elementos de cibersegurança para a Diretiva SRI 2. Nesta reunião, a Comissão prestou esclarecimentos e explicações adicionais sobre a interação entre a SRI 2 e o eIDAS, bem como sobre a forma como – na opinião da Comissão – as preocupações levantadas eram tidas em conta na proposta SRI 2 (através de disposições e considerandos específicos – e textos de compromisso posteriores sobre questões de cibersegurança, debatidos no Grupo Horizontal) e na revisão do eIDAS (igualmente através de considerandos e disposições específicas).
11. A primeira leitura do projeto de Regulamento ficou concluída em 15 de novembro de 2021, após alguns pedidos de esclarecimento sobre o certificado eletrónico de atributos, os serviços de arquivo eletrónico, os livros-razão eletrónicos e as disposições finais. A ausência na proposta de disposições sobre sanções em caso de incumprimento dos requisitos de autenticação de sítios Web foi assinalada como pondo em causa o cumprimento. Em relação ao certificado eletrónico de atributos, as delegações salientaram igualmente a necessidade de respeitar a estrutura de competências das autoridades nacionais e as políticas nacionais de acesso aos registos. Por último, houve questões sobre a recolha de dados para fins estatísticos e alguma preocupação quanto ao potencial aumento dos encargos administrativos para as autoridades nacionais.
12. Desde o início da análise e no intervalo entre as reuniões, as delegações apresentaram várias observações e sugestões de redação. No entanto, apesar dos progressos realizados graças à análise exaustiva e completa do texto, não houve tempo suficiente para proceder à fase de redação durante a Presidência eslovena.
Ainda assim, as delegações podem ser convidadas a apresentar observações oficiais antes do final do ano. Tanto os contributos espontâneos como os contributos solicitados e apresentados pelas delegações durante a análise do dossiê até à data constituirão a base para a fase de redação, que terá início sob a Presidência francesa.

III. CONCLUSÃO

13. Convida-se o COREPER a tomar nota do presente relatório intercalar da Presidência, tendo em vista a sua apresentação ao Conselho TTE (Telecomunicações) na reunião de 3 de dezembro de 2021.